

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.274, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEIS COM PARTICULARES, SEM TORNA EM DINHEIRO, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, sem torna em dinheiro, imóvel de propriedade do Município de Sidrolândia com imóvel ou imóveis de propriedade particular, conforme descrito nos Anexos desta Lei, desde que comprovada a equivalência de valores mediante laudo técnico elaborado por profissional habilitado.

Art. 2º A permuta será formalizada por meio de escritura pública, instruída com:

I - laudo de avaliação técnica atualizado dos imóveis;

II - manifestação da Secretaria competente quanto à viabilidade urbanística e institucional;

III - comprovação da regularidade fiscal e dominial dos bens permutados.

Art. 3º Os imóveis obtidos em permuta pelo Município deverão ser destinados exclusivamente à implantação de projetos de loteamento popular, respeitadas as normas urbanísticas, ambientais e de parcelamento do solo vigentes.

Art. 4º Cada parte arcará com os tributos, taxas, emolumentos e demais encargos relativos à transferência e ao registro do imóvel recebido.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente será responsável por coordenar os trâmites administrativos da permuta, inclusive o acompanhamento do parcelamento urbano a ser implantado na área resultante.

Art. 6º A escritura pública poderá conter cláusula de reversão, assegurando o retorno do imóvel ao patrimônio municipal caso a finalidade pública da permuta não seja cumprida.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 30 de Junho de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

